APELAÇÃO CRIMINAL na Ação Penal nº 0804772-48.2022.8.10.0001 Sessão Virtual iniciada em 20.07.2023 e finalizada em 27.07.2023 Apelante : Josiel de Jesus Silva de Sousa Advogada : Maria Lisiane Sousa Batalha (OAB/MA nº 14.357) Apelado : Ministério Público Estadual Promotor de Justiça : Cláudio José Sodré Incidência Penal : art. 2º, §§ 2º e 4º, I, da Lei nº 12.850/2013 Origem : Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro APELAÇÃO CRIMINAL. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, COM PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE. ART. 2º, §§ 2º E 4º, I DA LEI № 12.850/2013. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. I. A manutenção da condenação é medida que se impõe, quando o acervo probatório constante dos autos mostra-se suficiente para a configuração do delito de integrar organização criminosa armada, com participação de adolescente, praticado pelo acusado. II. Apelação Criminal DESPROVIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 0804772-48.2022.8.10.0001, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, a Segunda Câmara Criminal negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (ApCrim 0804772-48.2022.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 31/07/2023)